



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

## INSTRUÇÃO REGULADORA DE ANÁLISE (IRA nº 005/DAT/CBMSC)

### **EDIFICAÇÕES EXISTENTES**

#### **SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS
  - 3.1 Instruções básicas
  - 3.2 Instruções diversas

*Editada em: 18/09/2006*  
*Última atualização: 16/03/2010*

# **INSTRUÇÃO REGULADORA DE ANÁLISE (IRA nº 005/DAT/CBMSC)**

## **EDIFICAÇÕES EXISTENTES**

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 16/03/2010

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94 e Portaria nº 026/CBMSC/2007, decide editar a presente Instrução Reguladora.

### **1 OBJETIVO**

Padronizar os procedimentos da atividade de análise de projeto, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, relativo às edificações existentes.

### **2 REFERÊNCIAS**

Instrução Normativa nº 005/DAT/CBMSC – IN 005, atualizada em 11/12/08;

### **3 INSTRUÇÕES REGULADORAS**

#### **3.1 Instruções básicas**

Analisar os projetos, procedendo segundo as rotinas existentes em cada OBM.

#### **3.2 Instruções diversas**

##### **3.2.1 Aplicação da IN 005**

a) A iniciativa de requerer análise pela IN 005, a princípio deve ser do proprietário/responsável técnico. Não obstante, como é muito provável que muitos deles desconheçam a existência da IN 005, é importante que o analista esteja atento a esta possibilidade, questionando os mesmos, quando houver indícios de ser a edificação existente, inclusive, se não se enquadra no item 4.2.2 – Relatório de Regularização, da IN 005;

- b) A medida visa prevenir que acabe se aprovando um projeto, que não possa vir a ser executado, criando dificuldades posteriores que certamente implicarão em retrabalho;
- c) Requerida a análise pela IN 005, restará comprovar a idade da edificação pelas orientações previstas no item 4.3.3 da IN 005. A critério do analista, tal comprovação poderá vir a ser dispensada quando tais condições se constituírem em verdade sabida.
- d) Verifique se o processo que estiver sendo examinado, não se enquadra nas exceções previstas no item 4.1.1.2 da IN 005;
- e) Ocorrendo o enquadramento, em alguma das exceções, a análise do processo, relativamente ao item enquadrado, não deverá ser feita com base nos termos da IN 005, mas com base nas demais Normas e em vigor, ou seja, deve ser analisado como se fossem relativos a uma edificação nova;
- f) Não ocorrendo o enquadramento previsto na letra “e”, classifique a edificação do processo que estiver sendo examinada, de acordo com as definições apresentadas no Anexo A, para que se possa na seqüência, buscar o correto enquadramento da edificação nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, todos da IN 005.

### **3.2.2 Do processo de regularização**

- a) A forma de registro dos sistemas orientada no item 4.2, da IN 005, poderá ser decisão a ser tomada no ato da vistoria. A decisão tomada pelo Vistoriador, se através de Relatório de Regularização, não será, a princípio objeto de decisão/apreciação pelo setor de análise, estando tal assunto orientado pela Instrução Reguladora de Vistoria nº 005/DAT/CBMSC – IRV 005;
- b) No entanto, a edificação pode vir ao CBMSC, já como projeto elaborado e nestes casos, será administrado pelo Setor de Análise.
- c) Não obstante, faz-se necessário o analista ter ciência das possibilidades de que empresas/ocupações diferentes, situadas em uma mesma edificação, podem vir a ser regularizadas de forma independente, conforme consta orientado no item 4.2.2.5 (e seus subitens 4.2.2.5.1 a 4.2.2.5.6), da IN 005.

### **3.2.3 Das ocupações, dispensas sumárias, sistemas vitais, reduções e substituições**

- a) As orientações relativas à determinação das exigências estão contidas no item 4.4 da IN 005;
- b) Para cada tipo de classificação (antiga com ocupação antiga - item 4.4.1; antiga com ocupação nova – item 4.4.2 e recente – item 4.4.3) haverá itens tratando do que será considerado dispensa sumária, sistema vital, reduções e substituições;

c) Classifique a edificação do processo que esteja sendo analisado, de acordo com o item 4.3, passando a verificar quais serão as dispensas sumárias, os sistema vitais, as reduções e substituições, através dos itens especificados na letra “b”;

### **3.2.4 Dispensas sumárias**

As dispensas sumárias previstas, para todos os efeitos, havendo divergências, prevalecem sobre as exigências previstas no Anexo B.

### **3.2.5 Reduções e substituições/compensações.**

Admite-se aplicar para todos os tipos de ocupações, todas as medidas de redução, dispensa e substituições previstas no Anexo C, que não confrontem com exigências previstas no Anexo B, ambos da IN 005 (estas, para todos os efeitos prevalecem sobre aquelas).

### **3.2.6 Prescrições diversas**

a) As edificações que já possuam projeto ou relatório de regularização aprovado no Corpo de Bombeiros Militar em qualquer época, sob a vigência de qualquer NSCI ou norma anterior, desde que mantenham suas ocupações e metragens originais inalteradas, deverão ter seus relatórios restritos aos dispositivos instalados e ou aprovados no respectivo projeto;

b) As inovações em razão de nova Norma e/ou Instrução Normativa, devem ser constadas obrigatoriamente nos relatórios de vistoria e de análise, e submetidas ao crivo dos critérios da IN 005;

c) Caso a edificação esteja passando por um processo de alteração, troca de ocupação e/ou reforma com alteração de área, as exigências a serem feitas tanto em projeto, como em relatório, devem estar em conformidade com as normas vigentes cabendo considerar a edificação como antiga no que se refere à inovações que possam ter sido introduzidas por novas normas;

d) Em se tratando de troca de ocupação, cabe aplicar os termos da IN 005;

e) Em se tratando de ampliação, a parte nova deverá ser considerada como projeto novo, cabendo aplicar, se for o caso, os termos da IN 005, somente à parte já regularizada.

Florianópolis, 16 de março de 2010.

JOSÉ LUIZ MASNIK  
Cel BM Dir da DAT/CBMSC